



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.563 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3457/2025	
Referência:	Processo nº F2024/078238-5	
Interessado:	Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Armênio Ferreira, que trata da solicitação da Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320200004976. Considerando que a Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, possui a atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Considerando a Deliberação n. 015/2025 da 109ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP de 5 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do CREA-MS, após análise do Processo nº: F2024-078238-5, que trata da solicitação da baixa da ART nº: 1320200004976 perante os arquivos deste Conselho, em nome da Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi e, considerando que o objeto da ART refere-se à elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE), em atendimento à notificação do Imasul (NT002842/2019), para contenção de processo erosivo identificado em área rural do imóvel denominado Fazenda Ouro Preto, no município de Dourados/MS; Considerando que as atividades executadas estão descritas de forma clara no documento de protocolo do Imasul e se enquadram na competência técnica do engenheiro ambiental, conforme estabelecido pela Resolução CONFEA nº 447/2000, especialmente no que se refere à administração, gestão e ordenamento ambientais e à mitigação de impactos ambientais, e consistiram em: Avaliação da área afetada; Aterramento do trecho com início de erosão; Isolamento com cerca para evitar trânsito de gado e maquinário; Proposição de medidas preventivas e corretivas de conservação do solo; Considerando que a execução do projeto contou também com o apoio técnico da Bióloga Marichel Canazza de Macêdo, conforme registrado na ART nº 2024/13092, o que evidencia abordagem multidisciplinar e respeito aos limites legais de atuação; Considerando que de acordo com os documentos apresentados não houve prescrição de espécies vegetais, implantação de reflorestamento ou atividades de recuperação florestal stricto sensu, as quais exigiriam a atuação conjunta de engenheiro agrônomo ou florestal, conforme previsto na Decisão PL-0450/2022 do CONFEA; Considerando a similaridade ao Processo F2023/077643-9, do profissional interessado Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima, que após a instrução da Comissão de Educação e Exercício Profissional-CEAP, foi submetido a apreciação da CEECA/MS - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, que através da Decisão CEECA/MS n.1885/2025 de 8/5/2025, DECIDIRAM em síntese por CONCEDER ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima as atribuições para atuar individualmente no manejo e monitoramento da recuperação ambiental das áreas mencionadas, uma vez que tais atividades não configuram a elaboração integral de um

PRADA, mas sim um acompanhamento técnico ambiental compatível com sua formação; Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Eng. Sanitarista e Ambiental OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES (id: 921397), DELIBEROU, por unanimidade: DECIDIU pelo o DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº 1320200004976, registrada em nome da Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, pois a mesma demonstrou que possui formação e atribuições para desenvolver a atividade de elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada-PRADE e drenagem em área rural, que foi objeto da ART nº: 1320200004976.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.563 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3458/2025	
Referência:	Processo nº F2024/076442-5	
Interessado:	Diogo Muro Gomes	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Mario Basso Dias Filho, que trata da solicitação feita pelo Profissional Engenheiro Civil DIOGO MURO GOMES, requerendo a Baixa de inúmeras ART com a finalidade de suspender seu registro junto ao Crea-MS, sendo elas: 1320160004308 de 08/08/2016; 1320170086339 de 04/09/2017; 1320200017032 de 22/02/2020; 1320210073250 de 19/07/2021; 1320220091882 de 03/08/2022; 1320220113082 de 23/09/2022; 1320230040086 de 29/03/2023 e 1320230043786 de 06/04/2023. Considerando que as Atividades Técnicas descritas no campo 4. Atividades Técnicas na ART 1320210073250 de 19/07/2021 destacada acima, são para elaboração de Laudos, inerentes da área de Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como, no campo 5. Observações consta: Elaboração e apoio técnico aos procedimentos de segurança do trabalho: PAE, PCMAT e PPRA, ambos os campos (4 e 5) preenchidos pelo próprio profissional durante o registro da referida ART. Informações constantes no quadro 4 – Atividades Técnicas da ART 1320210073250 de 19/07/2021, de acordo com a Tabela TOS vigente à época: Considerando a Resolução CONFEA Nº 1.137, de 31 de março de 2023, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Tem-se na Seção IV - Da Nulidade da ART, Inciso II, Artigo 24º desta Resolução: " Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: II - for verificado incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART Nº.1320210073250 de 19/07/2021. E, considerando o estabelecido na Alínea "b" do Artigo 6º da Lei 5.194/1966. " Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro:" Considerando que, ao analisar as demais ART's, 1320160004308 de 08/08/2016, 1320170086339 de 04/09/2017, 1320200017032 de 22/02/2020, 1320220091882 de 03/08/2022, 1320220113082 de 23/09/2022, 1320230040086 de 29/03/2023, 1320230043786 de 06/04/2023, constatei que o profissional Engenheiro Civil Diogo Muro Gomes, efetuou o registro dessas ART's com atividades compatíveis com à área da Engenharia Civil, sendo consideradas aptas, portanto passíveis das referidas baixas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pela anulação da ART n.1320210073250, emitida em 10/07/2021 e pela notificação do profissional por exorbitância, conforme estabelecido na Alínea (b) do Artigo 6º da Lei 5.194/1966. **2)** pela baixa das demais ART's: n. 1320160004308 de 08/08/2016, n. 1320170086339 de 04/09/2017, n. 1320200017032 de 22/02/2020, n. 1320220091882 de 03/08/2022, n. 1320220113082 de 23/09/2022, n. 1320230040086 de

29/03/2023 e n. 1320230043786 de 06/04/2023, estão compatíveis com as atribuições do profissional Engenheiro Civil Diogo Muro Gomes, bem como, as atividades descritas nessas ART's são pertinentes aos Engenheiros Civis.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.563 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3459/2025	
Referência:	Processo nº F2025/008652-7	
Interessado:	Bruno Mariano Ferrarini	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheiro Civil BRUNO MARIANO FERRARIN, que requer a Baixa da ART 1320240163333, registrada em 06.12.2024, englobando as seguintes atividades técnicas: Condução de equipe de Instalação Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de sistema de geração de energia solar. Elaboração – Projeto - Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de sistema de geração de energia solar. Execução de instalação Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de sistema de geração de energia. Os autos foram submetidos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM) que, após analisar as atribuições do Engenheiro Civil BRUNO MARIANO FERRARIN, o conselheiro relator na CEEEM, assim se expressou:: Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária nº PL-1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº 218/73. Diante do exposto, e em atendimento aos dispositivos legais citados, considerando que o profissional está exorbitando suas atribuições, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica”, Com base nesses argumentos, a CEEEM, DECIDIU pela nulidade da ART nº: 1320240163333, comunicando ao profissional, à pessoa jurídica contratada, ao contratante, bem como a concessionária local. Considerando que as atividades técnicas referentes à ART 1320240163333 não estão de acordo com as suas atribuições profissionais; Considerando a Decisão: CEEEM/MS n.1060/2025, com a qual estamos de acordo. Diante do exposto. DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da Baixa da ART 1320240163333, bem como a sua nulidade, nos termos do Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, ratificando a Decisão:

CEEEM/MS n.1060/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.563 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3460/2025	
Referência:	Processo nº J2025/006907-0	
Interessado:	M. C. De Oliveira Eireli	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Valter Almeida da Silva, que trata da solicitação da Empresa M.C. de Oliveira EIRELI, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luciano Brittes Lucena (ART n. 1320230016535 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a ART n. 1320230016535 de desempenho de cargo ou função técnica, já se encontra baixada nos arquivos deste Conselho e o Engenheiro Civil Luciano Brittes Lucena já foi excluído do quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante M.C. de Oliveira EIRELI, conforme prova o teor do Processo nº: F2025/006909-6 deferido em 29/5/2025, motivo pelo qual é improcedente o referido pedido. DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da responsabilidade técnica do Profissional, tendo em vista que o Engenheiro Civil Luciano Brittes Lucena já foi excluído do quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante M.C. de Oliveira EIRELI, em 29/5/2025, com a ART n. 1320230016535 de desempenho de cargo ou função técnica, devidamente baixada, conforme Processo F2025/006909-6." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.563 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3461/2025	
Referência:	Processo nº F2025/017888-0	
Interessado:	Anderson Borges Dutra	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Registro Definitivo.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Sr. Anderson Borges Dutra, requer o Registro Definitivo perante este Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Conforme descrição constante de diploma anexo, consta que foi Diplomado em 20/12/2024 pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE, Campus: Centro Universitário Nove de Julho - Unidade Memorial da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil. Analisando o presente processo, foram constatadas as seguintes inconformidades pela área técnica: a) Em resposta à Consulta do Crea-MS, a Srª Vanessa M. B. Neill - Agente Administrativa do Crea-SP, informou que não localizou registro em nome de Anderson Borges Dutra - CPF 057.849.069-25 naquele Regional. Quanto ao diploma apresentado, afirma que existem indícios de não ser autêntico. Esclarece, que tem recebido diversas consultas com esse mesmo modelo de diploma, e não são autênticos, sugerindo preliminarmente consultar à Intuição de ensino, quanto a veracidade do diploma. Caso a IE confirme a formação do interessado, deverá ainda informar qual campus se refere, conforme e-mail de 29/5/2025(cópia anexa nos autos); b) Em resposta a consulta feita pelo Crea-MS à Instituição de Ensino, o Profº Aparecido Lucimar Munson – Secretário de Registro de Diplomas da UNINOVE, informou em síntese, que a Associação Educacional Nove de Julho, mantenedora da Universidade Nove de Julho, CNPJ n. 43.374.768/0001-38, esclarece que o Diploma do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado, encaminhado em nome de Anderson Borges Dutra, NÃO FOI EXPEDIDO pela referida INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme prova a correspondência datada de 4/6/2025 (cópia anexa nos autos); Desta forma, considerando indícios de suspeita da prática do crime de falsificação de documento (Diploma), não é possível o DEFERIMENTO do pedido de registro, apresentado pelo Interessado. DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro Definitivo apresentado pelo Sr. Anderson Borges Dutra, tendo em vista que Diploma apresentado não foi expedido pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE, Campus: Centro Universitário Nove de Julho - Unidade Memorial da Cidade de São Paulo-SP, CNPJ n. 43.374.768/0001-38 , 2) encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-MS para apuração de indícios de suposta prática do crime de falsificação de documento (Diploma) e demais providencias que o caso requer.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,

Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.563 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3462/2025	
Referência:	Processo nº F2024/005211-5	
Interessado:	Evellyn Liliana Dias Campos De Jesus Pinto	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Eduardo Eudociak, que trata da solicitação da Eng. Civ. Evellyn Liliana Dias Campos de Jesus Pinto, requer a Baixa das ARTs n°:s 1320240020692 e 1320210087118 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica sem data de assinatura, pela Empresa Contratante Projetando Engenharia e Arquitetura Eirelli, em favor da Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. DECIDIU pelo INDEFERIMENTO Baixa das ARTs n. 1320240020692 e 1320210087118 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, por não atender ao disposto no §1º do art. 64 da res. 1137/2023, tendo em vista que não foi apresentado um documento que comprovasse a execução das obras pela Eng. Civ. Evellyn Liliana Dias Campos de Jesus Pinto, tendo a mesma informado que não foi feito contrato entre a Projetando Construtora & Incorporadora Eireli, empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS (contratante original) para a execução das obras e a referida profissional, portanto não havendo vínculo entre as partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.563 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3463/2025	
Referência:	Processo nº F2025/026536-7	
Interessado:	Rosana Aparecida Dias	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Regional Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata da solicitação da Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240021640 e 1320250005542, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Rio Brillhante. Considerando que o Atestado apresenta incorreções, logo não existindo exatidão nas informações e que o requerimento não está compatível com o disposto na Resolução 1137/2023, conforme determinado no §1º do art. 64 da referida resolução, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da baixa das ART's n°s: 1320240021640 e 1320250005542, com posterior registro de atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias, pelo fato da documentação não estar compatível com o disposto no arts. 64 e 65 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.563 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3464/2025	
Referência:	Processo nº F2025/028227-0	
Interessado:	Euripedes Wesley Do Prado De Oliveira	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Regional Ilse Elizabet Dubiela Junges que trata da solicitação do Eng. Civil Euripedes Wesley do Prado de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320240148579 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PONTO ALTO ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato assinado em 15/07/2024 com a empresa EPROJETA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., para elaboração de projetos na área de engenharia civil. Período de execução da obra/serviço: 07/11/2024 à 07/12/2024. Verificamos que a empresa se registrou no Crea-MS, sob o nº 23567, em 01/07/2024, tendo como responsável técnico o Eng. Civil Euripedes Wesley Do Prado De Oliveira. . Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea que estabelece em seu art. 64: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que o atestado técnico não é parcial e está com data de assinatura do contratante em 18/11/2024, anterior ao término do serviço, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da Baixa de ART n. 1320240148579 com Registro de Atestado em nome do Eng. Civil Euripedes Wesley do Prado de Oliveira, por não estar compatível com o art. 64 da Res. 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.563 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3465/2025	
Referência:	Processo nº F2024/072996-4	
Interessado:	Marcos Vinicius Abílio Ferreira	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Riverton Barbosa Nantes que trata da solicitação do Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240093119, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica MRL Serviços Ltda, tendo como empresa contratada a Empresa M.V.A FERREIRA (TTREMARKO ENGENHARIA), Considerando que no atestado apresentado, consta o objeto de: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL e REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE 2 PRAÇAS DE CONVÍVIO COMUNITÁRIO, PAVIMENTOS E EDIFICAÇÕES, diferente da ART nº 1320240093119; Considerando que a Resolução 1137/2023, estabelece: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que as obras de edificação de 2977,00m², foram executadas pela empresa Empresa MRL Serviços LTDA., tendo como responsável técnico o Engenheiro civil Murilo Piroli Machado, tendo sido concedido a Baixa da ART nº 1320240107790, conforme Decisão: CEECA/MS n.5789/2024. DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240093119, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, por não atendimento ao §1º do art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.563 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3466/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001080-6	
Interessado:	Róger Camargo Brites	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Riverton Barbosa Nantes que trata da solicitação do Engenheiro Civil Róger Camargo Brites, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, emitido pela Prefeitura Municipal de Bela Vista, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que, conforme Ofício nº 22/2025/CJBV da Prefeitura Municipal de Bela Vista, em resposta à diligência efetuada pelo Crea-MS, a atual gestão, por ser recém-empossada, informou que não dispõe de elementos técnicos e administrativos suficientes para afirmar, com segurança, que os serviços foram integralmente executados conforme a planilha orçamentária. Considerando que a prefeitura informa também no ofício que não foram localizados termos de recebimento provisório ou definitivo relativos ao Contrato nº 028/2023; Considerando o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que o próprio órgão contratante, a Prefeitura Municipal de Bela Vista não dirimiu as dúvidas existente neste Regional, quanto à execução das obras, inclusive não tendo localizado o termo de recebimento provisório ou definitivo relativos ao Contrato nº 028/2023, DECIDIU pelo indeferimento da Baixa da ART nº 1320230060768 com posterior registro de Atestado, pelo fato da documentação não estar compatível com a Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.563 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3467/2025	
Referência:	Processo nº J2025/002361-4	
Interessado:	Construtora Mosaico	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Riverton Barbosa Nantes que trata da solicitação da Empresa CONSTRUTORA MOSAICO requer alteração contratual. A empresa apresenta sua décima quinta alteração contratual para análise. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a empresa também apresentou sua décima quinta alteração contratual por meio do protocolo J2025/001205-1, que foi deferido ad referendum em 29/01/2025. DECDIU pelo indeferimento do presente processo (J2025/002361- 4) tendo em vista que foi aberto em duplicidade e trata do mesmo teor do Processo J2025/001205-1, já concedido por esta CEECA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.563 RO de 10 de julho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3468/2025	
Referência:	Processo nº P2025/029541-0	
Interessado:	Deputado Estadual João Henrique	

- **EMENTA:** Aprova a Nota Técnica n. 001/2025 - CEECA de 10 de julho de 2025 da PL. 132/2025 que dispõe sobre o Programa de Segurança para Pontes, Viadutos e Passarelas em Rodovias Estaduais no Estado de Mato Grosso do Sul, de autoria do Deputado Estadual João Henrique.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Sidiclei Formagini que trata o presente processo da solicitação do Deputado Estadual João Henrique que solicitou ao Crea-MS a confecção de NOTA TECNICA do PL. 132/2025 que dispõe sobre o Programa de Segurança para Pontes, Viadutos e Passarelas em Rodovias Estaduais no Estado de Mato Grosso do Sul. Para isso, o Deputado Estadual João Henrique enviou uma minuta do PL. 132/2025, para apreciação do Crea-MS. Como contribuição, emite-se a Nota Técnica anexa a este relato, e sugere-se a propositura da minuta como segue: **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SEGURANÇA PARA PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS EM RODOVIAS ESTADUAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:** Art. 1º Fica instituído o Programa de Segurança de Obras de Artes Especiais (OAE) em Rodovias Estaduais no Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de garantir a segurança, integridade e funcionalidade da superestrutura, mesoestrutura e infraestrutura de Pontes, Viadutos e Passarelas, promovendo condições adequadas para vistorias, inspeção, análise, controle, monitoramento e publicidade dos relatórios de vistoria em portais oficiais do estado. Art. 2º Priorizar pelo Poder Executivo a substituição de pontes de madeira por soluções alternativas duráveis como de concreto, mistas de madeira, mistas de aço e novas tecnologias viáveis para estradas de baixo fluxo. Parágrafo único. A priorização prevista no caput aplica-se as obras executadas diretamente pelo Estado, bem como aquelas realizadas por meio de convênios, parcerias ou transferências de recursos públicos. Art. 3º O Programa de Segurança em OAE será composta pelos seguintes componentes: I - criação de um sistema integrado para o monitoramento e controle contínuo das condições de funcionalidade, durabilidade e segurança das OAE nas rodovias estaduais; II – identificação da classe de carregamento máximo de projeto, da extensão e outras informações relevantes da OAE; III – implantação de pontos de controle de carga nas rodovias estaduais, com o objetivo de monitorar e estimar o fluxo real de tráfego. Os dados coletados serão utilizados para avaliar o nível de confiabilidade das estruturas viárias existentes. IV – realização de inspeção cadastral em OAE a ser efetuada após a conclusão de sua implantação, após a alteração da configuração original e naquelas que ainda não foram cadastradas; V – realização de inspeção rotineira da OAE, com periodicidade não superior a 1 ano em relação à inspeção anterior; VI – realização de inspeção especial, com periodicidade de 5 anos em relação à inspeção anterior, contemplando mapeamento gráfico e quantitativo das anomalias

de todos os elementos aparentes e/ou acessíveis da OAE; VII – realização de inspeção extraordinária, sempre que a OAE sofrer avarias (impactos, sinistros, eventos da natureza, etc.) que possam comprometer sua funcionalidade, durabilidade e segurança; VIII – realização de ensaios de carga estática (prova de carga) em pontes novas e existentes, com o objetivo de avaliar o comportamento estrutural e monitorar o desempenho ao longo dos anos. IX – realização de inspeção subaquáticas em pontes para a identificação de danos causados pela correnteza, corrosão, impactos e outros fatores naturais. X - classificação da condição da OAE segundo os parâmetros estrutural, funcional e de durabilidade (componentes III a IX) e determinar a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva; XI - elaboração de planos de manutenção e reparo com base nas análises das inspeções realizadas (componentes III a IX) e métodos de tomada de decisão (ex: TOPISIS - Technique for Order of Preference by Similarity to Ideal Solution); Nota: Sabe-se que os recursos são limitados e a tomada de decisão deve ser ajustada conforme o fator risco e outras variáveis do problema. Desta forma, existem métodos de tomada de decisão quantitativos, que podem ajudar na decisão política das secretarias. XII - priorização de intervenções emergenciais conforme o nível de risco identificado, com a utilização de monitoramento contínuo dos principais parâmetros: deslocamentos, aceleração, inclinação, tensões, aberturas de fissuras e corrosão de armaduras; XIII - publicação dos relatórios de vistoria e inspeção em portais oficiais do estado, garantindo transparência e acesso público as informações sobre a segurança das infraestruturas; Art. 4º Será criada uma Coordenação Estadual de Segurança de Infraestruturas Rodoviárias, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG, com as seguintes atribuições: I - coordenar a implementação do Programa de Segurança em OAE. II – desenvolver, manter, supervisionar e avaliar o sistema de inspeção em OAE; III – promover melhorias e atualização normativa para OAE; IV - elaborar e publicar relatórios periódicos sobre o estado das OAE. Art. 5º As vistorias deverão conter dados como identificação e local da OAE, período de realização das inspeções, validade das inspeções, profissional responsável técnico pelo ato, além de informações sobre funcionalidade, durabilidade e segurança estrutural. Art. 6º Os relatórios das vistorias técnicas realizadas em rodovias e OAE deverão ser publicizadas no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para garantir acessibilidade e facilitar a consulta pública as informações disponibilizadas. Art. 7º O Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL) deverá financiar os projetos e ações relacionadas a implementação e manutenção da Programa de Segurança, com a alocação de recursos para as atividades de capacitação, inspeção, análise, controle e monitoramento das OAE. Art. 8º A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEILOG, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul CREA-MS, Universidades Federais e Estaduais e entidades civis representativas formarão um conselho estadual e, poderão, conjuntamente, promover capacitação das equipes envolvidas nas atividades de inspeção, análise, controle e monitoramento das OAE. Art. 9º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul CREA-MS terá as seguintes responsabilidades: I - Fiscalizar o exercício profissional do responsável técnico, para a devida pela elaboração do projeto e execução da obra ou serviços de engenharia e habilitação da empresa responsável pela execução das obras e serviços de engenharia, que deverão estar devidamente habilitados junto ao CREA-MS. Art. 10 Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação. **JUSTIFICATIVA RESUMIDA:** A vida útil de uma OAS (ponte, viaduto ou passarela) é uma questão complexa, influenciada por diversos fatores. Não há um número único que se aplique a todas as pontes, viadutos e passarelas, mas pode-se considerar alguns pontos importante como condições ambientais, cargas de tráfego, qualidade dos materiais, projeto e construção e manutenção. Em resumo, a vida útil de uma OAE é variável e depende de uma série de fatores. A manutenção preventiva e a atenção às condições ambientais são importantes para garantir a longevidade dessas OAE. Como exemplo, uma ponte de concreto armado, em condições ideais e com manutenção adequada, pode ter uma vida útil de 50 a 100 anos, ou mais. A capacidade máxima de carga dos veículos automotivos evoluiu ao longo do tempo, sendo, o Peso Bruto Total (PBT) máximo de: 11 toneladas para veículos produzidos até 1960; 13 toneladas para veículos produzidos entre 1960 e 1975; 22 toneladas para veículos produzidos entre 1975 e 1987; mais de 50 toneladas para veículos produzidos a partir de 1987; o Contran (Conselho Nacional de Trânsito) publicou a resolução nº 872 de 13/09/2021, que autoriza a circulação dos veículos de até 91 toneladas por todo o território brasileiro, portando uma licença AET (Autorização Especial de Trânsito). Com isso, a capacidade portante das OAE foi incrementada ao longo dos anos em função da adequação do peso bruto total dos veículos de carga, sendo projetadas ao longo dos anos considerando os carregamentos: Trem-tipo de 24 tf e multidão de 0,5 tf/m² para OAE projetadas e construídas até 1960; Trem-tipo de 36 tf e multidão de 0,3 tf/m² e 0,5 tf/m² para OAE projetadas e

construídas entre 1960 e 1985; Trem-tipo de 45 tf e multidão de 0,3 tf/m² e 0,5 tf/m² para OAE construídas entre 1985 e 2024; e Trem-tipo de 45 tf e multidão de 0,5 tf/m² para OAE construídas depois de 2024. Diante disso, percebe-se que a maior parte das OAE não foram projetadas para os veículos de carga permitidos pela atual resolução do CONTRAN, sobrecarregando-as a tal ponto de criar riscos a sua funcionalidade, durabilidade e segurança estrutural. A nível nacional, existe uma normativa da Associação Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT), a norma NBR 9452:2023, que trata da inspeção de OAE (pontes, viadutos e passarelas), cujo objetivo é garantir a segurança e a durabilidade dessas estruturas. Isso é feito através da detecção precoce de danos ou defeitos que possam comprometer a segurança do tráfego de veículos e pedestres. A norma estabelece procedimentos e critérios para a realização de inspeções regulares, permitindo a avaliação do estado da estrutura e a definição de medidas corretivas necessárias. O projeto de lei vai ao encontro do que estabelece a NBR 9253:2023, em garantir procedimentos avaliativos na infraestrutura viária para a logística de transporte de Mato Grosso do Sul buscando funcionalidade, durabilidade e segurança estrutural de OAE, garantindo, assim, o direito de ir e vir dos cidadãos. Além disso, contribui para reduzir o risco de acidentes nas rodovias estaduais, bem como minimizar o risco de colapso estrutural das OAEs, servindo, assim, de instrumento da sociedade para o controle e a fiscalização do sistema rodoviário estadual. As informações servirão como base para a fiscalização do Poder Legislativo. Desta forma, o interesse público na presente proposição é inegável, uma vez que a população precisa saber das vistorias realizadas e, principalmente, se estão atentos aos princípios constitucionais da sociedade. **DECIDIU** pelo: **1)** deferimento da NOTA TECNICA n. 01/2025 - CEECA de 10 de julho de 2025 (anexa) da PL. 132/2025 que dispõe sobre o Programa de Segurança para Pontes, Viadutos e Passarelas em Rodovias Estaduais no Estado de Mato Grosso do Sul, de autoria do Deputado Estadual João Henrique. **2)** e encaminhar à presidência do Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA